

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Castro Alves Nº 318, Bairro Menino Deus, Catanduvas-PR

CNPJ: 81.898.116/0001-91

REPRESENTANTE LEGAL: Anazio Francisco, portador do CPF 283.370.349-04, e do RG 1.300.476-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Menino Deus, Catanduvas-PR.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	300	UNIDADE	ADAPTADOR EM "T" PARA TOMADA	KRONA	5,95	1.785,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

12	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 20MM	KRONA	7,95	397,50
13	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 25MM	KRONA	9,90	495,00
14	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 32MM	KRONA	11,30	565,00
15	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 40MM	KRONA	18,80	940,00
16	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 50MM	KRONA	20,80	1.040,00
17	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1"	KRONA	1,70	85,00
18	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/2"	KRONA	1,75	87,50
19	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/4"	KRONA	1,78	89,00
20	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	KRONA	1,64	82,00
21	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	KRONA	2,24	112,00
22	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1X3/4"	KRONA	1,42	71,00
23	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 3/4X1/2"	KRONA	1,35	67,50
24	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 25MMX3/4"	KRONA	0,95	47,50
25	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 60MMX2"	KRONA	8,45	422,50
26	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 20MM	KRONA	0,95	47,50
27	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 25MM	KRONA	0,95	47,50
28	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 32MM	KRONA	2,09	104,50
29	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 40MM	KRONA	2,85	142,50
30	30	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 50MM	KRONA	3,74	112,20
31	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	KRONA	2,09	104,50
32	30	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	KRONA	0,98	29,40
33	30	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	KRONA	1,90	57,00
34	30	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	KRONA	2,05	61,50
35	50	UNIDADE	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	KRONA	7,30	365,00
38	500	M³	AREIA MÉDIA	ANDREIS	104,90	52.450,00
41	100	SACA	ARGAMASSA PISO 20KG	VOTORAN	31,29	3.129,00
90	300	UNIDADE	CANAleta ADESIVA 3M	ILUMI	7,80	2.340,00
91	5	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 65 LITROS	MASTER	118,50	592,50
92	5	UNIDADE	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	TRAMONTINA	43,00	215,00
93	5	UNIDADE	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MAEIRA DE 125CM	TRAMONTINA	28,40	142,00
94	150	M²	CERÂMICA 32X56CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	SOLAR	24,70	3.705,00
96	5	UNIDADE	CHAVE COMBINADA 13MM AÇO CROMADO	VONDER	9,70	48,50
97	5	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X12" AÇO	VONDER	7,25	36,25
98	5	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X6" AÇO	VONDER	6,70	33,50
99	5	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 5/16X10" AÇO	VONDER	13,25	66,25
100	10	UNIDADE	CHAVE PHILIPS	VONDER	6,75	67,50
101	1	UNIDADE	CHAVE TESTE 110V/220V	VONDER	14,90	14,90
115	250	UNIDADE	CUMEIRA 5MM 15°	BRASILIT	42,20	10.550,00
116	100	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4MM	BRASILIT	6,80	680,00
117	100	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4MM	BRASILIT	6,80	680,00
145	100	METROS	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	CEDRO	12,80	1.280,00
152	100	BARRA	FERRO 3/4" OU 20MM BARRA COM 12M	VOTORATO	148,00	14.800,00
178	250	UNIDADE	GOIVO COMEIRA DE CIMENTO 33CM	BRASILIT	20,00	5.000,00
179	25	UNIDADE	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2.40M COM CONECTOR	ANTARES	29,80	745,00
180	30	GALÃO	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSA E CONCRETO 3,6L	SIKA	39,50	1.185,00
184	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.20M	CRV	198,00	3.960,00
253	1000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1/2"X1.5MM	VONDER	0,79	790,00
254	1000	UNIDADE	MANGUEIRA PRETA 3/4"X1.5MM	VONDER	1,06	1.060,00
255	3	UNIDADE	MARRETA DE 2KG	MOMFORT	39,50	118,50
256	3	UNIDADE	MARTELO UNHA 18 MM	THOMPSON	26,90	80,70
257	5	UNIDADE	MARTELO BORRACHA 60MM	THOMPSON	16,50	82,50
258	50	UNIDADE	MASCARA DE PÓ	VONDER	2,85	142,50
260	3	UNIDADE	MASSA PARA CALAFETAR	POLY	10,60	31,80
307	25	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	MADEIRAS	218,00	5.450,00
309	10	UNIDADE	PORTA DE METAL 80X210CM	CRV	287,00	2.870,00
310	20	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA AÇO INOX	HERC	16,80	336,00

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

328	80	UNIDADE	REATOR ELETRONICO 2X40W	PHILIPIS	38,80	3.104,00
329	70	UNIDADE	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	PHILIPIS	3,89	272,30
330	50	UNIDADE	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	PHILIPIS	3,44	172,00
332	10	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10L	METASUL	16,20	162,00
333	30	UNIDADE	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	ALIANÇA	41,50	1.245,00
334	40	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	REAL	54,15	2.166,00
352	100	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO 12"	STARRET	5,40	540,00
353	10	UNIDADE	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	INCCO	32,90	329,00
354	30	UNIDADE	SIFÃO PLASTICO ARTICULADO UNIVERSAL	INCCO	6,05	181,50
381	2000	UNIDADE	TELHA DE BARRO ROMANA 400 X 230 X 10 MM	IACO	1,84	3.680,00
382	2000	UNIDADE	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	BRASILIT	2,60	5.200,00
383	600	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	BRASILIT	15,60	9.360,00
394	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	44,70	1.341,00
396	30	UNIDADE	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 900ML COR A ESCOLHER	MASTER	21,90	657,00
398	30	GALÃO	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	67,90	2.037,00
407	150	UNIDADE	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	TIGRE	36,80	5.520,00
410	250	UNIDADE	TORNEIRA JARDIM 3/4"	TIGRE	4,70	1.175,00
412	5	UNIDADE	TRENA 30 METROS	MISTER	47,80	239,00
429	30	UNIDADE	VALVULA DE DESCARGA 1.1/4 ALTA PRESSÃO	TIGRE	87,80	2.634,00
430	15	UNIDADE	VALVULA DE PIA 3.1/2" INOX	KRONA	5,90	88,50
432	40	GALÃO	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	SCHNEIDER	28,80	1.152,00
433	40	UNIDADE	VEDA CALHA TUBO 280G	POLIPÁS	15,00	600,00
435	40	UNIDADE	VERNIZ COPAL EMBALAGEM DE 900ML	FARBEN	21,90	876,00
					TOTAL	162.771,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05

(cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá

revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a

publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

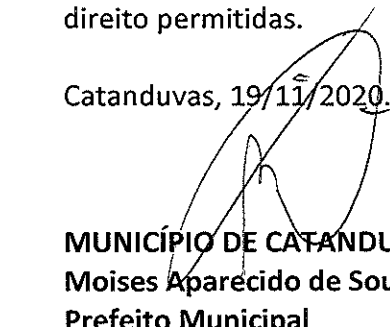


De mãos dadas com o povo

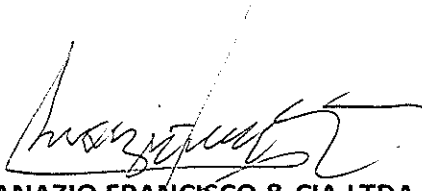
Gestão 2017/2020

representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA
Anazio Francisco
Representante Legal
CPF: 283.370.349-04


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: KW ARTEFATOS E TUBOS DE CIMENTO LTDA

ENDEREÇO: Rua Das Araras Nº 1112, Centro, Três Barras Do Paraná-PR.

CNPJ: 25.101.787/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: Dalvo Koerich Junior, portador do RG nº 5.742.546-6 SSP/PR e do CPF nº 007.138.249-64, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 124, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
270	600	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO C/ SARGETA 28CMX18,5CMX80CM	KW	36,50	21.900,00

416	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1,0ML NÃO ARMADO	KW	195,00	9.750,00
417	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1,0ML ARMADO	KW	260,00	13.000,00
418	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 100CM X 1,0ML ARMADO	KW	370,00	18.500,00
					TOTAL	63.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000

02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

KW ARTEFATOS E TUBOS DE CIMENTO LTDA
Dalvo Koerich Junior
Representante Legal
CPF 007.138.249-64

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SANTIN & VILIATI LTDA

ENDEREÇO: Av. Dos Pioneiros Nº 619, Bairro Centro, Catanduvas-PR

CNPJ: 00.111.404/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: Junior José Santin, portador do CPF 017.574.299-56, e do RG 5.848.017-7 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Centro, Catanduvas-PR

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1" AÇO CARBONO	VONDER	1,95	58,50

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

4	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/2" AÇO CARBONO	VONDER	1,95	58,50
5	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/4" AÇO CARBONO	VONDER	2,45	73,50
6	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1/2" AÇO CARBONO	VONDER	2,35	70,50
7	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" AÇO SAE 1010	VONDER	1,15	34,50
8	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	1,25	37,50
9	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	1,25	37,50
10	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" AÇO SAE 1010	VONDER	1,45	72,50
40	200	SACA	ARGAMASSA INT AC-I 20KG	HIPER	9,79	1.958,00
42	30	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	DIVERSOS	14,85	445,50
84	200	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	METASUL	0,79	158,00
88	300	SACA	CAL HIDRATADO 20 KG	CALPONTA	10,19	3.057,00
89	200	LITRO	CAL LIQUIDO 1L	CAL LIQUIDO	7,30	1.460,00
106	40	UNIDADE	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500ML	CASCOREZ	13,39	535,60
107	40	UNIDADE	COLA PARA CANO DE PVC 200ML	AMANCO	3,80	152,00
108	10	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	PARABONI	15,65	156,50
109	400	METRO	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	KRONA	1,54	616,00
110	20	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1" BARRA COM 3M	DIVERSOS	9,85	197,00
111	20	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1.1\2" BARRA COM 3M	DIVERSOS	9,85	197,00
112	20	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1.1\4" BARRA COM 3M	DIVERSOS	9,25	185,00
114	60	QUILO	CORDA	DIVERSOS	42,75	2.565,00
125	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X10A	SOPRANO	15,00	375,00
148	5	UNIDADE	ESQUADRO EM METAL 12"	PARABONI	14,80	74,00
155	800	METRO	FIO PARALELO 2X2.5MM	DIVERSOS	3,80	3.040,00
157	800	METRO	FIO SOLIDO 1.5MM	DIVERSOS	1,30	1.040,00
158	400	METRO	FIO SOLIDO 10 MM	DIVERSOS	6,90	2.760,00
159	800	METRO	FIO SOLIDO 2.5MM	DIVERSOS	1,90	1.520,00
161	400	METRO	FIO SOLIDO 6 MM	DIVERSOS	3,80	1.520,00
175	1200	METRO	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	PVC	16,99	20.388,00
176	100	UNIDADE	FOTO CELULA COM SUPORTE	MARGIRIUS	37,00	3.700,00
177	250	UNIDADE	GOIVO COMEIRA DE BARRO 30CM	BARRO	3,45	862,50
181	70	UNIDADE	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	MECTRONIC	5,00	350,00
182	70	UNIDADE	INTERRUPTPR DE EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	FAME	15,00	1.050,00
183	40	UNIDADE	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTÃO)	GERMER	6,00	240,00
185	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.50M	DIVERSOS	212,00	4.240,00
237	200	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 20MM	AMANCO	0,90	180,00
238	100	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 25MM	AMANCO	1,00	100,00
239	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 32MM	AMANCO	2,10	105,00
240	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 40MM	AMANCO	2,45	122,50
241	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 50MM	AMANCO	3,45	172,50
242	5	UNIDADE	MACHADINHA 600 GRAMAS COM CABO	PARABONI	33,50	167,50
243	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 20M	CIPLA	41,50	830,00
244	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 30M	CIPLA	49,00	980,00
245	30	METRO	MANGUEIRA DE GÁS 3/8"	PABOVI	6,50	195,00
246	400	METRO	MANGUEIRA MARROM 1"X2.0MM	DIVERSOS	2,00	800,00
247	300	METRO	MANGUEIRA MARROM 1/2"X2.0MM	DIVERSOS	1,44	432,00
248	300	METRO	MANGUEIRA MARROM 3/4"X2.0MM	DIVERSOS	1,94	582,00
249	200	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	PABOVI	2,19	438,00
272	1	UNIDADE	MULTIMETRO DIGITAL	DIVERSOS	27,40	27,40
277	50	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X2,50M	CONCRETO	38,80	1.940,00
278	50	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X3,00M	CONCRETO	46,50	2.325,00
288	1500	UNIDADE	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA 8MM	DIVERSOS	1,85	2.775,00
296	400	M³	PEDRA Nº 1	BRITA	78,50	31.400,00
302	300	M²	PISO 50A06 PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	DIVERSOS	20,00	6.000,00
303	200	M²	PISO 56X56M PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	DIVERSOS	21,00	4.200,00
304	250	UNIDADE	PLAFONIER PLASTICO PARA UMA LAMPADA	BETEL	4,35	1.087,50

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

305	10	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	LOUÇA	18,20	182,00
306	10	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	LOUÇA	24,00	240,00
308	50	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	PINUS	67,40	3.370,00
311	30	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO 0,12X0,14X3,70M	CONCRETO	99,00	2.970,00
312	30	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO 0,12X0,14X4,00M	CONCRETO	99,00	2.970,00
322	30	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO 150XX150X50MM	KRONA	17,50	525,00
323	30	UNIDADE	RALO SIFONADO 100X100X50	KRONA	12,00	360,00
324	20	UNIDADE	RASTELO COM CABO 14 DENTES	DIVERSOS	16,00	320,00
325	20	UNIDADE	REATOR 250W COM BASE EXTERNA	DIVERSOS	118,90	2.378,00
326	20	UNIDADE	REATOR 70W COM BASE EXTERNA	DIVERSOS	94,90	1.898,00
331	100	UNIDADE	REFLETOR LED 50W HOLOFOTE MICROLED	DIVERSOS	77,00	7.700,00
361	5	UNIDADE	TALHADEIRA SEXTAVADA 14"	DIVERSOS	13,85	69,25
362	5	UNIDADE	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	DIVERSOS	16,65	83,25
363	70	UNIDADE	TE ESGOTO 100X100MM	AMANCO	11,40	798,00
364	70	UNIDADE	TE ESGOTO 40MM	AMANCO	3,50	245,00
365	40	UNIDADE	TE ESGOTO 50X50MM	AMANCO	5,35	214,00
366	150	UNIDADE	TE ESGOTO 75MM	AMANCO	6,60	990,00
367	150	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 20MM	AMANCO	1,25	187,50
368	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 25MM	AMANCO	1,50	150,00
369	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 25X20MM	AMANCO	1,80	180,00
370	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 32MM	AMANCO	3,50	175,00
371	30	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 32X25MM	AMANCO	3,50	105,00
372	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 40MM	AMANCO	3,50	175,00
373	30	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 40X25MM	AMANCO	4,25	127,50
374	20	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 40X32MM	AMANCO	4,25	85,00
375	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50MM	AMANCO	5,20	260,00
376	20	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50X32MM	AMANCO	5,20	104,00
377	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50X40MM	AMANCO	6,00	600,00
378	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	AMANCO	3,30	330,00
379	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	AMANCO	4,20	420,00
384	400	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX1.83X1.10M	ISDRALIT	36,90	14.760,00
385	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.13X1.10M	ISDRALIT	44,00	13.200,00
386	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.44X1.10M	ISDRALIT	48,70	14.610,00
389	18.000	UNIDADE	TIJOLO 6 FURO 9X14X19	BARRO	0,50	9.000,00
390	18000	UNIDADE	TIJOLO 6 FUIROS 9X14X25	BARRO	0,62	11.160,00
399	100	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA 10A	FAME	7,50	750,00
400	100	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA 20A	LOUÇA	9,50	950,00
401	20	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	LOUÇA	17,00	340,00
402	10	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	LOUÇA	18,50	185,00
403	150	UNIDADE	TOMADA EMBUTIDA 10A NOVO PADRÃO	MARGIRIUS	11,00	1.650,00
404	200	UNIDADE	TOMADA SIMPLES 10A	MECTRONIC	7,50	1.500,00
405	200	UNIDADE	TOMADA SIMPLES 20A	MECTRONIC	8,50	1.700,00
406	100	UNIDADE	TORNEIRA DE INOX BICA MOVEL 1/2" 3/4"	LEAO	56,00	5.600,00
425	100	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	PLASTUBOS	15,99	1.599,00
					TOTAL	213.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços

registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

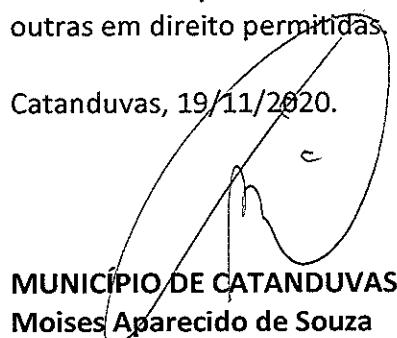
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

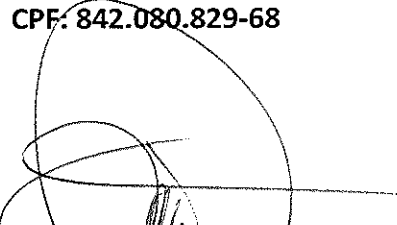
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


SANTIN & VILIATI LTDA
Junior José Santin
Representante Legal
CPF: 017.574.299-56


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: THIARLES EDUARDO FONGARO 09849385910

ENDEREÇO: Av. Brasil s/n, Bairro Menino Deus, Catanduvas-PR

CNPJ: 37.578.836/0001-88

REPRESENTANTE LEGAL: Thiarles Eduardo Fongaro, portador do CPF 098.493.859-10, e do RG 10.706.208-4 SSP-PR, residente e domiciliado a Av. Brasil s/n, Bairro Menino Deus,

Catanduvas-PR

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	1500	METROS	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS		5,00	7.500,00
80	1500	METROS	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS		2,50	3.750,00
104	800	SACA	CIMENTO CP-II 50KG		29,40	23.520,00
174	800	METRO	FORRO DE MADEIRA		13,00	10.400,00
209	25	UNIDADE	KIT BATENTE DE PORTA 2,20 X 0,82		4,20	105,00
210	50	UNIDADE	KIT VISTA DE PORTA MADEIRA 7 CM		32,50	1.625,00
262	500	METRO	MEIA CANA MADEIRA 2 X 2 X 300 MM		1,30	650,00
343	4000	METRO	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM		1,20	4.800,00
344	400	METRO	RODAPÉ DE MADEIRA 2 X 4,5 X 300 CM		2,50	1.000,00
359	2000	METRO	TABUA 20CMX1"		4,50	9.000,00
360	2000	METRO	TABUA 25CMX1"		5,80	11.600,00
					TOTAL	73.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000

02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e

exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato,

salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

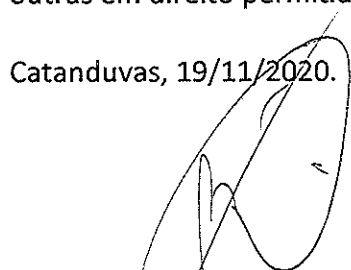
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

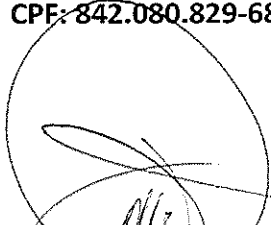
adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

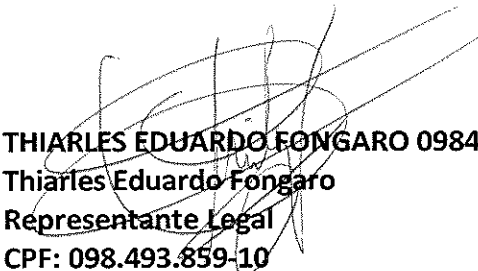
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


THIARLES EDUARDO FONGARO 09849385910
Thiarles Eduardo Fongaro
Representante Legal
CPF: 098.493.859-10


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 520, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador do CPF 809.691.609-25, e do RG 5.158.298-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Oito, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	6	UNIDADE	ANTIFERRUGEM 100ML	CONEX	9,40	56,40
37	5	UNIDADE	ARCO DE SERRA REGULÁVEL DE 12"	TRAMONTINA	24,90	124,50
39	200	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	HIPERMASSA	22,40	4.480,00
52	100	UNIDADE	BOIA DE CAIXA D'AGUA	KRONA	7,70	770,00
67	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	KRONA	0,50	15,00
68	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	KRONA	0,95	28,50
69	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	KRONA	2,10	63,00
70	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X32MM	KRONA	4,20	126,00
71	20	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	KRONA	4,20	84,00
72	30	UNIDADE	CABECOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	KRONA	5,20	156,00
73	20	UNIDADE	CABECOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/2"	KRONA	5,90	118,00
74	20	UNIDADE	CABECOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/4"	KRONA	4,90	98,00
75	20	UNIDADE	CABECOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1/2"	KRONA	4,90	98,00
76	30	UNIDADE	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	ATLAS	5,80	174,00
82	10	UNIDADE	CAIXA DE AGUA COM TAMPA CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	FORTLEV	189,00	1.890,00
95	500	M²	CERÂMICA 45X45CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	CRISTOFOLETI	18,65	9.325,00
103	40	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000WX220V	SINTEX	35,00	1.400,00
105	20	UNIDADE	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	NOKOKIT	169,00	3.380,00
118	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	MOMFORT	12,30	123,00
119	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	MOMFORT	14,70	147,00
120	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM	MOMFORT	14,70	147,00
121	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 CM PARA GRAFIATO	MOMFORT	14,20	142,00
122	40	UNIDADE	DISCO CERAMICA MAQUITA	CONEX	18,70	748,00
123	30	UNIDADE	DISCO MADEIRA MAQUITA	CONEX	18,70	561,00
124	10	UNIDADE	DISCO SERRA CIRCULAR 30CM	CONEX	17,60	176,00
137	300	METRO	EMENDA PVC H 08MM	KRONA	4,90	1.470,00
139	10	UNIDADE	ENXADA GOIVADA LARGA COM CABO	TRAMONTINA	31,00	310,00
140	10	UNIDADE	ENXADÃO NORTE 2F COM CABO	PANDOLFO	34,00	340,00
141	5	UNIDADE	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	TRAMONTINA	118,50	592,50
142	50	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	WORKER	3,30	165,00
143	50	UNIDADE	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	WORKER	3,30	165,00
144	20	UNIDADE	ESPATULA 8CM	MOMFORT	3,90	78,00
146	50	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	5,90	295,00
147	15	UNIDADE	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	ORION	19,80	297,00
150	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	31,40	2.198,00
156	600	METRO	FIO PARALELO 2X4 MM	QUALYFLEX	5,75	3.450,00
160	600	METRO	FIO SOLIDO 4MM	QUALYFLEX	2,85	1.710,00
162	20	UNIDADE	FITA CREPE DE 10 CM DE ESPESSURA	ADERE	7,40	148,00
163	20	UNIDADE	FITA DE MARCAÇÃO VERMELHA E AMARELA	ADERE	14,20	284,00
164	100	UNIDADE	FITA DUPLA FACE ACRILICA 12 MM 2 METROS	ADERE	9,20	920,00
165	100	UNIDADE	FITA ISOLANTE 19 MM 10 METROS	ADERE	4,20	420,00
166	100	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18 MM 25 METROS	ADERE	2,70	270,00
167	100	UNIDADE	FLEXIVEL DE PVC 40 CM	LIEGE	5,65	565,00
168	10	UNIDADE	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA	PANDOLFO	12,80	128,00
169	8	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 1/2" COM CABO DE MADEIRA	SÃO ROMÃO	16,90	135,20
170	8	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 1/4" COM CABO DE MADEIRA	SÃO ROMÃO	16,90	135,20
171	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 3/4" COM CABO DE MADEIRA	SÃO ROMÃO	15,90	79,50
172	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 3/8" COM CABO DE MADEIRA	SÃO ROMÃO	17,50	87,50
173	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 7/8" COM CABO DE MADEIRA	SÃO ROMÃO	19,00	95,00
186	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1M	ALUMISTRAIK	185,00	3.700,00
187	20	UNIDADE	JANELA METÁLICA BASCULANTE 40X60CM	ALUMISTRAIK	50,50	1.010,00
188	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	KRONA	7,75	387,50

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

189	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 40MM	KRONA	1,99	99,50
190	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 50MM	KRONA	2,79	139,50
191	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 75MM	KRONA	6,10	305,00
192	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	KRONA	0,99	99,00
193	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	1,39	139,00
194	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	KRONA	2,15	215,00
195	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	KRONA	5,40	162,00
196	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 50MM	KRONA	1,99	59,70
197	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	KRONA	5,95	178,50
198	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	KRONA	0,79	79,00
199	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	0,99	99,00
200	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	1,49	149,00
201	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	KRONA	3,35	335,00
202	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	KRONA	2,49	249,00
203	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	KRONA	2,50	250,00
204	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MMX1/2"	KRONA	3,95	197,50
205	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	KRONA	3,95	197,50
206	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	KRONA	3,95	197,50
207	40	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	KRONA	2,25	90,00
208	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	KRONA	3,49	174,50
213	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	EMPALUX	11,45	2.290,00
214	400	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	EMPALUX	13,90	5.560,00
215	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WX220V	EMPALUX	13,90	2.780,00
221	500	UNIDADE	LAMPADAS FLUORESCENTE COMPACTA 25WX127V	EMPALUX	14,40	7.200,00
222	20	UNIDADE	LAPIS PEDREIRO	IRWIN	2,45	49,00
223	20	UNIDADE	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	LOGASA	162,00	3.240,00
224	30	UNIDADE	LIMA PARA ENXADA	K&F	11,90	357,00
225	40	UNIDADE	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	K&F	6,40	256,00
226	10	UNIDADE	LINHA DE NILON 100 MT	COLLINS	9,80	98,00
227	200	UNIDADE	LIXA D'AGUA Nº 150	WORKER	1,55	310,00
228	200	UNIDADE	LIXA D'AGUA Nº 300	WORKER	1,90	380,00
229	200	UNIDADE	LIXA FERRO Nº 200	WORKER	2,45	490,00
230	200	UNIDADE	LIXA FERRO Nº 400	WORKER	2,45	490,00
250	2000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1"X2.0MM	PIETROBOM	1,80	3.600,00
251	2000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1.1/2"X2.5MM	PIETROBOM	3,85	7.700,00
252	1000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1.1/4"X2.5MM	PIETROBOM	3,45	3.450,00
263	1000	METRO	MEIA CANA RIGIDO PVC 4 METROS	SALETE	3,95	3.950,00
264	1000	METRO	MEIA CANA PVC CURVA	MULTILIT	4,95	4.950,00
265	1000	METRO	MEIA CANA PVC MOLDURA	MULTILIT	4,70	4.700,00
266	800	METRO	MEIA CANA PVC U	MULTILIT	3,50	2.800,00
273	5	UNIDADE	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	THOMPSON	13,50	67,50
274	25	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO	DELTAPLUS	6,30	157,50
275	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE BICO Nº3 COM CABO	TRAMONTINA	23,00	115,00
276	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE REDONDO COM CABO Y	TRAMONTINA	39,00	195,00
282	1	UNIDADE	PARAFUSADEIRA 100V 1600 WATS	DWT	249,00	249,00
287	2000	UNIDADE	PARAFUSO SOBERBO PHILIPS 10CM	CISER	0,59	1.180,00
295	5	UNIDADE	PÉ DE CABRA SIMPLES 60 CM	SÃO ROMÃO	35,50	177,50
297	50	UNIDADE	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	ROMA	1,87	93,50
298	50	UNIDADE	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	ROMA	2,25	112,50
299	30	UNIDADE	PINCEL 4"	ROMA	4,40	132,00
300	200	UNIDADE	PINO PLUGUE FEMEA	TRAMONTINA	4,40	880,00
301	300	M²	PISO 45X45CM PEI -4 (MODELO A ESCOLHER)	CRISTOFOLETI	18,85	5.655,00
313	30	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 12X12 01KG	GERDAL	13,90	417,00
314	150	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 17X27 01KG	GERDAL	11,80	1.770,00
315	100	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 18X30 01KG	GERDAL	11,80	1.180,00

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

316	100	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 19X39 01KG	GERDAL	11,80	1.180,00
317	150	PACOTE	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO 18X30	GERDAL	14,90	2.235,00
318	50	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR	LIEGE	1,99	99,50
319	3	UNIDADE	PRUMO DE PAREDE 500 GRAMAS	COLLINS	15,50	46,50
327	20	UNIDADE	REATOR ELETRONICO 2X20W	AC&A DO BRASIL	27,00	540,00
335	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	5,80	232,00
336	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	6,70	268,00
337	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	13,00	520,00
338	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	18,40	736,00
339	30	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	19,40	582,00
340	100	UNIDADE	REJUNTE PACOTE 1 KG COR A ESCOLHER	HIPERMASSA	2,99	299,00
341	20	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 110	PRATIMIX	14,90	298,00
342	20	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 220	PRATIMIX	21,00	420,00
345	50	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA 10CM	WORKER	4,90	245,00
346	60	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA 23CM	WORKER	11,50	690,00
347	60	UNIDADE	ROLO DE LÃ 15CM	WORKER	9,40	564,00
348	160	UNIDADE	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO	WORKER	12,80	2.048,00
349	30	UNIDADE	ROLO DE LÃ 5CM	WORKER	4,85	145,50
350	30	UNIDADE	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	WORKER	25,00	750,00
351	60	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	LIEGE	29,50	1.770,00
355	50	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO PVC 0,80/1,00	CONEX	9,70	485,00
357	200	UNIDADE	SOLVENTE DE TINTA 900ML	SAYERLACK	11,75	2.350,00
387	5	UNIDADE	TESOURA PARA JARDINAGEM 12"	TRAMONTINA	27,50	137,50
392	60	GALÃO	TINTA ACRILICA 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	64,50	3.870,00
393	30	LATA	TINTA ACRILICA FOSCO 18L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	182,00	5.460,00
395	40	GALÃO	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	64,50	2.580,00
408	250	UNIDADE	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	TIGRE	37,00	9.250,00
409	40	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	TIGRE	53,00	2.120,00
419	100	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 100MMX6M	KRONA	49,50	4.950,00
420	100	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 40MMX6M	KRONA	20,80	2.080,00
431	40	UNIDADE	VALVULA RALOPARA LAVATÓRIO EM PLASTICO	LIEGE	4,30	172,00
					TOTAL	161.435,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá

optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

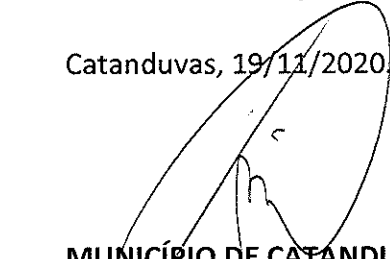
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

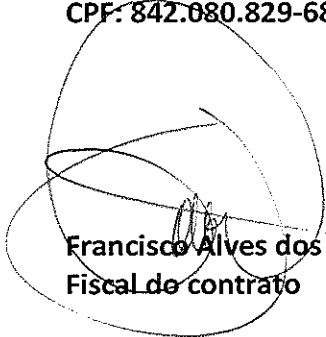
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

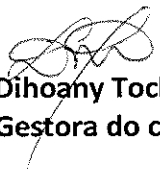
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA
Valdecir João Antonietti
Representante Legal
CPF 047.791.369-54


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALMIR AMERICANO MARCELINO

ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 503, Alto Alegre, Catanduvas-PR

CNPJ: 30.634.243/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: Valmir Americano Marcelino, portador da Cédula de Identidade nº 9.666.816-3, e do CPF nº 058.847.369-32, residente e domiciliado a Rua Antônio Alvez

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

Vaz, nº 361, bairro Alto Alegre, cidade de Catanduvas, estado do Paraná.

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	30	UNIDADE	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO	ASTRA	22,00	660,00
44	20	UNIDADE	BACIA SANITÁRIA COMUM	ICASA	141,50	2.830,00
45	20	UNIDADE	BALDE EM PVC PRETO 15L	ZUMPLAST	8,65	173,00
46	15	UNIDADE	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	ATLAS	3,05	45,75
63	20	UNIDADE	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	CONDOR	4,25	85,00
77	20	UNIDADE	CADEADO 25MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	PAPAIZ	12,95	259,00
78	20	UNIDADE	CADEADO 45MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	PAPAIZ	18,80	376,00
81	10	UNIDADE	CAIXA DE AGUA COM TAMPA CAPACIDADE 1000L, MATERIAL FIBRA	FORTLEVE	312,00	3.120,00
83	20	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA COMUM	METASUL	28,50	570,00
85	10	UNIDADE	CAIXA DE LUZ AN PADRÃO COPEL MONOFÁSICO	PLASTIMAX	90,00	900,00
86	10	UNIDADE	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL BIFÁSICO	PLASTIMAX	130,00	1.300,00
87	100	UNIDADE	ADITIVO CAL LIGA	QUARTZOLIT	9,10	910,00
102	80	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000WX127V	LORENZETI	35,00	2.800,00
113	50	FRASCO	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	XADREZ	3,40	170,00
126	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X15A	ELITEK	15,15	378,75
127	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X20A	ELITEK	15,15	378,75
128	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X30A	ELITEK	15,15	378,75
129	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X40A	ELITEK	22,90	572,50
130	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X50A	ELITEK	23,00	575,00
131	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X30A	ELITEK	67,50	1.687,50
132	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X50A	ELITEK	74,50	1.862,50
133	20	UNIDADE	DISJUNTOR 2X70A	ELITEK	71,50	1.430,00
134	20	UNIDADE	DISJUNTOR 3X100A	ELITEK	117,00	2.340,00
135	20	UNIDADE	DISJUNTOR 3X70A	ELITEK	124,50	2.490,00
138	30	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZANTE	HIDROISOL	34,50	1.035,00
212	250	UNIDADE	LAMPADA DE LED 40 WTS	AVANT	66,00	16.500,00
216	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 160W	EMPALUX	27,20	2.720,00
217	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 250W	EMPALUX	37,50	3.750,00
218	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 500W	EMPALUX	65,00	6.500,00
219	50	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	OSRAM	66,00	3.300,00
220	40	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	OSRAM	34,25	1.370,00
231	4	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	VONDER	116,50	466,00
232	2	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	VONDER	285,00	570,00
233	1	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	VONDER	292,00	292,00
234	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	GBS PLAST	1,75	700,00
235	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	GBS PLAST	1,75	700,00
236	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	GBS PLAST	1,80	720,00
259	50	UNIDADE	MASSA ACRILICA 900ML	EUCATEX	10,55	527,50
261	100	SACA	MASSA PVA 25KG	ARGALIT	27,50	2.750,00
279	50	UNIDADE	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER	MARLUVAS	37,00	1.850,00
280	30	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	MEDIX	6,30	189,00
281	150	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	VONDER	9,50	1.425,00
320	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES	NEMA	18,50	277,50
321	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES	NEMA	18,80	282,00
358	100	GALÃO	SOLVENTE PARA TINTA 5L	MAZA	55,50	5.550,00
388	200	SACA	TEXTURA ACRILICA 25KG	MAX COLOR	53,30	10.660,00

391	50	LATA	TINTA ACRILICA 18L COR A ESCOLHER	CIACOLOR	278,00	13.900,00
397	50	GALÃO	TINTA OLEO 3,6L COR A ESCOLHER	GLASURIT	61,20	3.060,00
434	40	GALÃO	VERNIZ 3,6L COR A ESCOLHER	EUCATEX	85,00	3.400,00
					TOTAL	108.786,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000

02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato

escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato,

salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

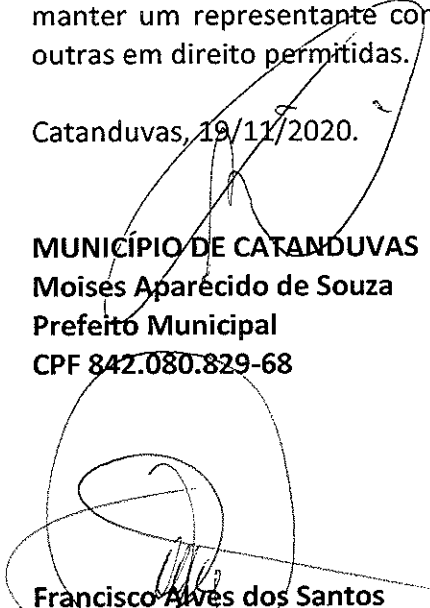
financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


VALMIR AMERICANO MARCELINO
Valmir Americano Marcelino
Representante Legal
CPF: 058.847.369-32


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VAZ PRIM LTDA

ENDEREÇO: Av. Augusto Gomes De Oliveira Nº 652, Alto Alegre, Catanduvas-PR.

CNPJ: 03.953.086/0001-65

REPRESENTANTE LEGAL: Marcius Vaz Prim, portador do CPF nº 052.822.379-89 e do RG nº 8.376.107-5/SSP/PR, residente e domiciliado a Av. Augusto Gomes de Oliveira nº 652, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR.

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211	50	UNIDADE	LAJE PRÉ MOLDADO 1X1M	VAZ PRIM LTDA	32,40	1.620,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

267	500	UNIDADE	MEIO FIO CONCRETO 1 METRO	VAZ PRIM LTDA	21,00	10.500,00
268	1000	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO 14CMX14CMX80CM	VAZ PRIM LTDA	24,50	24.500,00
269	1000	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO 8CMX23CMX79CM	VAZ PRIM LTDA	29,70	29.700,00
289	150	M ²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X4CM	VAZ PRIM LTDA	33,50	5.025,00
290	200	M ²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR 10X20X6CM, NATURAL.	VAZ PRIM LTDA	37,50	7.500,00
291	300	M ²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X4CM, NATURAL	VAZ PRIM LTDA	29,00	8.700,00
292	200	M ²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X8CM, NATURAL	VAZ PRIM LTDA	45,00	9.000,00
293	100	M ²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO 10X20X8CM	VAZ PRIM LTDA	46,00	4.600,00
294	150	M ²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X6CM	VAZ PRIM LTDA	40,50	6.075,00
413	200	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 30CM X 1,0ML	VAZ PRIM LTDA	39,00	7.800,00
414	500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 40CM X 1,0ML	VAZ PRIM LTDA	48,00	24.000,00
415	500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 60CM X 1,0ML	VAZ PRIM LTDA	83,00	41.500,00
					TOTAL	180.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05

(cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

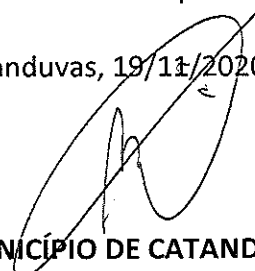


De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


VAZ PRIM LTDA
Marcio Vaz Prim
Representante Legal
CPF 052.822.379-89


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 50/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ZANCANARO E GROBS LTDA

ENDEREÇO: Rua Orleans nº 325, Bairro Menino Deus, Catanduvas-PR.

CNPJ: 07.196.684/0001-98

REPRESENTANTE LEGAL: Vanderlei Zancanaro, portador do CPF nº 015.975.539-56 e do RG nº 6.927.531-1/SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Orleans nº 325, Bairro Menino Deus, Catanduvas-PR.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	---------	-----------	-------	----------------	-------------

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

1	400	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2,5 MM	VIEWTECH	0,14	56,00
2	400	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2,5 MM	VIEWTECH	0,19	76,00
47	60	UNIDADE	BARRA DE FERRO ARMADO 6 METROS 3/8	GERDAL	90,20	5.412,00
48	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/2" barra com 1m	COPAFAER	9,70	485,00
49	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/4" BARRA COM 1M	COPAFAER	4,20	210,00
50	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 3/8" BARRA COM 1M	COPAFAER	8,10	405,00
51	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 5/16" BARRA COM 1M	COPAFAER	6,20	310,00
53	20	UNIDADE	BROCA 10MM PARA ALVENARIA	MTX	16,10	322,00
54	20	UNIDADE	BROCA 10MM PARA FERRO	MTX	21,60	432,00
55	20	UNIDADE	BROCA 6MM PARA ALVENARIA	MTX	8,20	164,00
56	20	UNIDADE	BROCA 6MM PARA FERRO	MTX	9,40	188,00
57	20	UNIDADE	BROCA 7MM PARA ALVENARIA	MTX	10,90	218,00
58	20	UNIDADE	BROCA 7MM PARA FERRO	MTX	3,60	72,00
59	20	UNIDADE	BROCA 8MM PARA ALVENARIA	MTX	12,20	244,00
60	20	UNIDADE	BROCA 8MM PARA FERRO	MTX	16,10	322,00
61	20	UNIDADE	BROCA 9MM PARA ALVENARIA	MTX	14,90	298,00
62	20	UNIDADE	BROCA 9MM PARA FERRO	MTX	29,15	583,00
64	1200	UNIDADE	BUCHA 10MM PARA PARAFUSO	PERFIX	0,11	132,00
65	1200	UNIDADE	BUCHA 6MM PARA PARAFUSO	PERFIX	0,04	48,00
66	1200	UNIDADE	BUCHA 8 MM PARA PARAFUSO	PERFIX	0,05	60,00
136	80	UNIDADE	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	ROCHA	3,80	304,00
149	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	STAM	37,40	2.618,0
151	100	BARRA	FERRO 1/4" OU 6,3MM BARRA COM 12M	GERDAU	21,25	2.125,00
153	100	BARRA	FERRO 3/8" OU 10MM BARRA COM 12M	GERDAU	45,90	4.590,00
154	200	BARRA	FERRO 4.2 MM BARRA COM 12M	GERDAU	10,40	2.080,00
271	50	UNIDADE	MIOLO PARA FECHADURA	STAM	19,90	995,00
283	3000	UNIDADE	PARAFUSO 3,5X22 CABEÇA CHATA ROSCA SOBERBA	BELENOS	0,09	270,00
284	3000	UNIDADE	PARAFUSO MADEIRA 3.2X40 CABEÇA CHATA FENDA	BELENOS	0,14	420,00
285	40	UNIDADE	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO GALVON. 5/8X6" PADRÃO ELET.	BELENOS	10,30	412,00
286	600	UNIDADE	PARAFUSO FORRO PVC 4,2 X 13 MM	BELENOS	0,06	36,00
356	40	UNIDADE	SILICONE EM TUBO 280 G	MINER	12,90	516,00
380	500	METRO	TELA DE ARAME 1.5X1M	ZANCANARO	8,70	4.350,00
411	1300	BARRA	TRELIÇA BARRA DE FERRO DE 6M	GERDAU	27,75	36.075,00
421	70	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 50MMX6M	PETROBOM	33,90	2.373,00
422	50	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 75MMX6M	PETROBOM	45,80	2.290,00
423	30	UNIDADE	TUBO ESGOTO 150MMX6M	PETROBOM	139,00	4.170,00
424	10	UNIDADE	TUBO ESGOTO 200MMX6M	PETROBOM	230,00	2.300,00
426	60	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	PETROBOM	32,80	1.968,00
427	50	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	PETROBOM	55,00	2.750,00
428	50	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	PETROBOM	13,70	685,00
					TOTAL	81.364,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	103, 104, 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103 e 107
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.22.661.1800.2.030.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que

cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

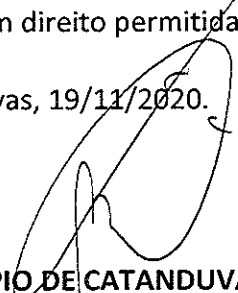
coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/11/2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


ZANCANARO E GROBS LTDA
Vanderlei Zancanaro
Representante Legal
CPF 015.975.539-56


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato